



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI COMPLEMENTAR N.º 231, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Acrescenta e revoga artigos da **Lei Complementar n.º 224/2021**, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre a forma de negociação e de pagamento de créditos de qualquer natureza, tributário ou não tributário, para com a Fazenda pública Municipal e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta-se o artigo “5º-A” a Lei Complementar n.º 224 de 16 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 5º-A** A opção pelo REFIS 2021 para Pessoa Física e Pessoa Jurídica poderá ser formalizado entre os dias 20 (vinte) de novembro de 2021 a 20 (vinte) de dezembro de 2021 mediante a utilização do “Termo de Opção do REFIS 2021”, conforme modelo a ser fornecido pela Gerência de Receita.”*

**Art. 2º** Acrescenta-se o parágrafo 7º ao artigo 6º da Lei Complementar n.º 224 de 16 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§7º Para os contribuintes que aderirem ao programa de recuperação fiscal na forma do caput do artigo 5º-A, o prazo para pagamento a vista da primeira parcela, dar-se-á em 20 de dezembro de 2021, ficando estabelecido o vencimento das demais parcelas como o mesmo dia do vencimento da primeira.”*

**Art. 3º Fica revogado** em seu inteiro teor o **art. 4º**, da Lei Complementar n.º 224 de 16 de julho de 2021.

**Art. 4º Fica revogado** em seu inteiro teor o **art. 5º**, da Lei Complementar n.º 224 de 16 de julho de 2021.

**Art. 5º Fica revogado** em seu inteiro teor o **§4º, bem como seus incisos I e II**, do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 224 de 16 de julho de 2021.

**Art. 6º Fica revogado** em seu inteiro teor o **§5º, bem como seus incisos I e II**, do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 224 de 16 de julho de 2021.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí, 19 de novembro de 2021.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

**Ref. Projeto de Lei Complementar n.º 08/2021**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**